



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 3.º SUPLEMENTO

### IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1561L, válida até 7 de Dezembro de 2011, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e Zinco, no Distrito de Montepuéz, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	12	19	45.00	38	47	15.00
2	12	16	15.00	38	47	15.00
3	12	16	15.00	38	48	45.00
4	12	13	30.00	38	48	45.00
5	12	13	30.00	38	51	00.00
6	12	19	45.00	38	51	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Fevereiro de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 7 de Maio de

2008, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2405L, válida até 7 de Maio de 2013, para chumbo, cobre, ouro, platina e Zinco, no Distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	11	25	00.00	38	58	00.00
2	11	25	00.00	39	00	00.00
3	11	22	00.00	39	00	00.00
4	11	22	00.00	38	54	00.00
5	11	18	00.00	38	54	00.00
6	11	18	00.00	39	01	00.00
7	11	22	00.00	39	01	00.00
8	11	22	00.00	39	03	00.00
9	11	32	00.00	39	03	00.00
10	11	32	00.00	38	58	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2008.  
— O Director Nacional Adjunto, *Obete Matine*.

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no BR n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Julho de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1565L, válida até 7 de Dezembro de 2011, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e Zinco, no Distrito de Montepuéz, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	12	11	30.00	38	53	00.00
2	12	07	15.00	38	53	00.00
3	12	07	15.00	38	54	00.00
4	12	06	15.00	38	54	00.00
5	12	06	15.00	38	55	15.00
6	12	06	00.00	38	55	15.00

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
7	12	06	00.00	38	55	30.00
8	12	05	15.00	38	55	30.00
9	12	05	15.00	38	56	00.00
10	12	04	30.00	38	56	00.00
11	12	04	30.00	38	57	00.00
12	12	03	45.00	38	57	00.00
13	12	03	45.00	38	58	00.00
14	12	03	00.00	38	58	00.00
15	12	03	00.00	38	57	15.00
16	12	01	30.00	38	57	15.00
17	12	01	30.00	38	56	15.00
18	12	00	15.00	38	56	15.00
19	12	00	15.00	38	55	30.00
20	12	58	00.00	38	55	30.00
21	12	58	00.00	38	57	30.00
22	12	59	00.00	38	57	30.00
23	12	59	00.00	38	57	00.00
24	12	50	30.00	38	57	00.00
25	12	00	30.00	38	57	45.00
26	12	01	45.00	38	57	45.00
27	12	01	45.00	38	59	15.00
28	12	03	30.00	38	59	15.00
29	12	03	30.00	38	59	00.00
30	12	03	45.00	38	59	00.00
31	12	06	45.00	38	56	15.00
32	12	08	00.00	38	56	15.00
33	12	08	00.00	38	55	15.00
34	12	11	30.00	38	55	15.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Fevereiro de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 1 de Julho de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2401L, válida até 29 de Maio de 2013, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Montepuéz, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	13	12	00.00	38	28	00.00
2	13	10	15.00	38	28	00.00
3	13	10	15.00	38	32	45.00
4	13	06	15.00	38	32	45.00
5	13	06	15.00	38	34	15.00
6	13	10	00.00	38	34	15.00
7	13	10	00.00	38	33	30.00
8	13	12	00.00	38	33	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 15 de Fevereiro de 2010.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Junho de 2009, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2400L, válida até 14 de Julho de 2013, para cobre, ouro, platina e zinco, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	13	16	15.00	38	17	45.00
2	13	13	00.00	38	17	45.00
3	13	13	00.00	38	20	45.00
4	13	15	45.00	38	20	45.00
5	13	15	45.00	38	21	45.00
6	13	16	30.00	38	21	45.00
7	13	16	30.00	38	23	30.00
8	13	18	00.00	38	23	30.00
9	13	18	00.00	38	21	45.00
10	13	17	00.00	38	21	45.00
11	13	17	00.00	38	20	45.00
12	13	16	15.00	38	20	45.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 23 de Junho de 2009.  
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 7 de Maio de 2008, foi atribuída à Rovuma Resources, Lda, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2405L, válida até 7 de Maio de 2013, para chumbo, cobre, níquel, ouro, platina e zinco, no distrito de Namuno, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	11	25	00.00	38	58	00.00
2	11	25	00.00	39	00	00.00
3	11	22	00.00	39	00	00.00
4	11	22	00.00	38	54	00.00
5	11	18	00.00	38	54	00.00
6	11	18	00.00	39	01	00.00
7	11	22	00.00	39	01	00.00
8	11	22	00.00	39	03	00.00
9	11	32	00.00	39	03	00.00
10	11	32	00.00	38	58	00.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2008.  
— O Director Nacional Adjunto, *Obete Matine*.

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 10 de Fevereiro de 2010, foi atribuída à Abú Bacar, Varinda, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 3532L, válida até 29 de Janeiro de 2015, para água-marinha, granadas, ouro, rubí e turmalinas, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
1	13	10	00.00	39	12	30.00
2	13	10	00.00	39	15	00.00

Ordem	Latitude Grau	Latitude Min.	Latitude Seg.	Longitude Grau.	Longitude Min.	Longitude Seg.
3	13	17	30.00	39	15	00.00
4	13	17	30.00	39	12	30.00

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 17 de Fevereiro de 2010.  
— O Directora Nacional, *Eduardo Alexandre*.

---



---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**


---

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado****DESPACHO**

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Marta Wate para mudança do seu nome para passar a chamar-se Lúcia Wate.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 30 de Setembro de 2009. — O Director Nacional, *Manuel Dídir Malunga*.

---



---

**ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**


---

**Restaurante Escorpião,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez da sociedade Restaurante Escorpião, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100138654, se procedeu a divisão, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que os sócios João Pedro Barrete Pinelo e Gonçalo Miguel Barrete Pinelo cedem uma parte de suas quotas no valor de sete mil e quinhentos meticais cada, a favor da senhora Joana Siborro Barrete Pinelo, que confirmou a sua vontade e intenção em adquirir as quotas ora cedidas passando a ser sócia da sociedade com uma quota no valor nominal de quinze mil meticais.

Em virtude da operada cessão de quotas nos termos supra referidos, foi deliberado por unanimidade proceder a alteração do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a senhora Joana Siborro Barrete Pinelo;
- Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor João Pedro Barrete Pinelo;

- Outra no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao senhor Gonçalo Miguel Barrete Pinelo.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Consultoria Legal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número único de entidade legal 100137933 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída entre:

*Primeiro:* Manuel João Baborro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane;

*Segunda:* Maria da Glória Mussuei, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente na cidade de Inhambane;

*Terceiro:* Jorge Miguel, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene e residente na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Consultoria Legal, Limitada.

Dois) Constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada. Tem a sua sede na cidade de Inhambane, podendo

criar delegação, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional e no estrangeiro.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contado-se o início da actividade a partir da assinatura do presente contrato.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Objectivo)**

Um) A sociedade tem por objectivo a prática de actividades de advocacia consultiva e contenciosa, traduções e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associações.

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- Manuel João Baborro, com uma quota de sessenta por cento, correspondente à soma de doze mil meticais do capital social;

b) Maria da Glória Mussuei, com uma quota de vinte e cinco por cento, correspondente a cinco mil meticais, do capital social;

c) Jorge Miguel, com uma quota de quinze por cento, correspondente a três mil meticais.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO (Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia geral fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

#### ARTIGO SEXTO (Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

#### ARTIGO SÉTIMO (Morte ou incapacidade de algum dos sócios)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO OITAVO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior, para a aprovação do balanço de contas de exercício.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe sempre deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

#### ARTIGO NONO (Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Manuel João Bagorro, o qual poderá delegar os poderes de gerência e administração da sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, praticando

todos os demais actos tendentes e realização do objecto social que a lei e o presente contrato não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos os actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados válidos quando subscritos pelo gerente e mais um dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO (Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento destinada ao fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### Topworth Energy Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100141647 uma sociedade denominada Topworth Energy Moçambique, Limitada.

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Topworth Energy Moçambique, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número seiscentos e doze, primeiro andar esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de sociedade.

#### ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

(i) A geração, acumulação, transmissão, intermediação, manutenção, distribuição, compra, venda e fornecimento de energia eléctrica ou qualquer outro tipo de energia derivada de fontes convencionais ou não, numa base comercial;

(ii) Operação de todo tipo de sistemas de energia e produtos tais como energia eléctrica, térmica, hidráulica, atómica, eólica e solar, a energia produzida a partir do gás natural comprimido, gás doméstico, carvão, petróleo, diesel, kerosene, incluindo mecanismos de poupança de energia;

(iii) Actividade mineira, nomeadamente a detenção, compra e venda de títulos mineiros e outros direitos de mineração sobre minerais e outros produtos mineiros; prospecção, exploração, escavação, processamento de minerais; operação de minas e pedreiras, aquisição, desenvolvimento, manuseamento, transportar, compra, venda, importação, exportação e fornecimento de produtos mineiros;

(iv) Actividade de agenciamento, intermediação, armazenagem, distribuição, consultoria, empreiteiro, gestor de operações ou de outro modo, todas as actividades relativas a substâncias ou produtos mineiros, presentes ou futuros, incluindo carvão, blocos de carvão, minério, minerais, químicos e todo o tipo de metais e outros materiais derivados e misturas;

(v) Possuir, adquirir, vender, fornecer e alugar todo tipo de equipamento de mineração e processamento, máquinas de movimentação de solos, de manuseamento de equipamento, de engenharia e de assentamento, materiais e infra-estruturas.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, desde que as mesmas sejam aprovadas pela assembleia geral, ou ainda associar-se a outras empresas com ou sem participação no capital social, desde que as transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e oito mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor nominal de vinte e sete mil novecentos e noventa e sete meticais e vinte centavos, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Topworth Steels and Power Private Limited;
- b) Outra no valor nominal de dois meticais e oitenta centavos, correspondente zero vírgula zero um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abhay Lodha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da medida/percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO  
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO  
(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como qualquer outra forma de disposição de quotas carece de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO  
(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes Estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO  
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação dos administradores e determinação da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do Conselho de administração, ou por qualquer administrador da sociedade, por meio de telex, fax, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO  
(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um conselho de Administração eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade será constituído por quatro administradores.

Três) Compete à administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir representantes e delegar a estes os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Sete) Até a primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelo Senhor Abhay Narendra Lodha.

ARTIGO DÉCIMO  
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil (calendário).

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será discricionariamente distribuído ou reinvestido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

=====  
**Tera Visual**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100142651 uma sociedade denominada Tera Visual.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Darlington Muchenje, casado com Kudzanayi Geneva Peresuh, unidos pelo regime de comunhão de bens, natural de Zimbabwe,

de nacionalidade zimbabweana, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 08156699, emitido no dia vinte e quatro de Abril de dois mil e nove, em Maputo;

*Segundo:* Tatenda Muchenje, solteiro, maior, natural de Zimbabwe, residente em Maputo, Bairro Central, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BN384857, emitido no dia seis de Fevereiro de dois mil e sete, em Zimbabwe.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

**ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de Tera Visual e tem a sua sede na Avenida Karl Marx, número mil e oitocentos e quarenta, rês-do-chão, na cidade de Maputo.

**ARTIGO SEGUNDO  
(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

**ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço na área de informática e audiovisual.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO QUARTO  
(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Darlington Muchenje, com o valor de dez mil meticias, correspondente a cinquenta por cento do capital e Tatenda Muchenje, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

**ARTIGO QUINTO  
(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

**ARTIGO SEXTO  
(Divisão e cessão de quotas)**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO  
(Administração)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Darlington Muchenje como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fiança, avales ou abonações.

**ARTIGO OITAVO  
(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

**ARTIGO NONO  
(Dissolução)**

A sociedade se dissolve nos termos fixados pela lei ou por acordo dos sócios quando assim o entenderem.

**ARTIGO DÉCIMO  
(Herdeiros)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei devidamente representada uma minoria simples dos votos correspondentes ao capital social e, em seguida convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do respectivo capital.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos

casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada de três quartas partes dos votos correspondentes ao capital social, nomeadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO  
(Gerência)**

Um) A gerência será confiada a Darlington Muchenje, que desde já fica nomeado gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência submeterá o balanço e a conta de resultados à aprovação da assembleia geral, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como uma proposta sobre a distribuição dos lucros e prejuízos.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Aplicação de resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

**ARTIGO DÉCIMO QUARTO  
(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## SBL Midia Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Novembro do ano de dois mil e nove, da sociedade SBL Midia Business, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100142538, os sócios deliberam por unanimidade, a alteração parcial do pacto social, cessão de quotas e entrada de novo sócio na sociedade SBL Media Business, Limitada.

Os sócios Hélio Amândio Simbine, António Agnelo Fernandes Laice e Nadim Selemane Cassamo, detentores de três quotas iguais no valor nominal de cinco mil meticais cada, correspondentes à totalidade do capital social, decidem a cedência de quotas.

O sócio António Agnelo Fernandes Laice cede a totalidade da sua quota ao sócio Hélio Amândio Simbine, o qual subscreve a quota cedida, passando a deter uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a sessenta e seis vírgula seis por cento do capital social.

O sócio Nadim Selemane Cassamo divide a sua quota por duas quotas desiguais, uma de dois mil duzentos e cinquenta meticais, a qual cede ao novo sócio, Wesu Hélio Simbine, o qual subscreve a quota cedida, passando a deter esta quota no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a quinze por cento do capital social; outra de dois mil setecentos quarenta e cinco meticais, cede ao sócio Hélio Amândio Simbine, o qual subscreve a quota cedida, aumentando a sua quota e passa a deter uma quota no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social.

Porquanto, pela cessão de quotas, faz-se a alteração do seguinte artigo dos estatutos da sociedade que ficará com a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro e direitos e outros valores, é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélio Amândio Simbine;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Wesu Hélio Simbine.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

## Academia Lázaro Sengo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Luiz Rafael Guiliche Sengo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Academia Lázaro Sengo, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Academia Lázaro Sengo, Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, adiante designado por A.L.S.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, no território nacional ou estrangeiro.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Constituem objectivos principais da instituição ( Academia Lázaro Sengo):

- a) Assegurar a realização de toda a manifestação cultural possível;
- b) Incentivar ou promover a criação de obras de arte nas suas múltiplas vertentes que se definam ser de interesse nacional, e criação de uma galeria que possa acolher uma diversidade de exposições periódicas ou permanentes;
- c) Ocupar-se de todas as questões relativas à protecção do Direito do Autor, no âmbito da Lei n.º 46980, de vinte e sete de Abril de mil novecentos e sessenta e seis;
- d) Organizar, elaborar plano de férias, *work-shops* em todas as vertentes artísticas, e assegurar a realização dos mesmos a nível internacional;

e) Desenvolver actividades que estimulem a formação de hábitos de arte e cultura nacionais e internacionais, na nova geração ou seja aos artistas de palmo e meio;

f) Pesquisar e adoptar medidas visando melhorar, e aumento do mercado nacional e internacional e criar mecanismos de absorção de obras de arte por empresas e instituições, a título de promoção;

g) Criar um banco de dados dos fazedores da arte e cultura do país, e também da zona austral;

h) Representar o país nos organismos internacionais vocacionando a arte nas suas múltiplas vertentes;

i) Organizar ou apoiar a realização de congressos, seminários, conferências, feiras, colóquios, cursos, estágios a nível interno e externo no domínio das artes visuais, e outros.

##### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por uma quota única de valor nominal idêntico, da qual é titular o sócio Luís Sengo.

### CAPÍTULO II

#### Dos órgãos da Academia Lázaro Sengo

##### ARTIGO QUINTO

##### Estrutura

- a) Direcção;
- b) Conselho consultivo;
- c) Departamento técnico e de cooperação;
- d) Departamento do direito do autor;
- e) Departamento de administração e finanças.

##### ARTIGO SEXTO

##### Direcção

Um) A direcção é o órgão de superintendência, coordenação e representação do (A.L.S).

Dois) A direcção é assegurada por um director que poderá ser coadjuvado no exercício das suas funções ou competências por um director-adjunto sempre que tal se revelar necessário.

Três) Competências do director:

- a) Assegurar a direcção e coordenação do (A.L.S);
- b) Representar ou delegar representação do (A.L.S) em reuniões nacionais e internacionais e exercer os poderes que lhe compete;

- c) Presidir os órgãos do (A.L.S);
- d) Emitir ou aprovar instruções, regulamentos e ordens de serviço necessárias a administração e funcionamento do (A.L.S);
- e) Submeter à apreciação e aprovação do conselho consultivo, sempre que delas careçam, todos os assuntos que entender convenientes e propor as medidas que julgue de interesse para a instituição.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho consultivo**

Um) É um órgão de assessoria e consulta do director no exercício das atribuições na (A.L.S).

Dois) O conselho consultivo é composto pelo:

- a) Director;
- b) Director-adjunto;
- c) Chefes dos departamentos;
- d) Outros técnicos ou especialistas que o director julgar necessários.

Três) Compete:

- a) Assessorar a direcção na definição de planos e programas do (A.L.S);
- b) Propor medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento das funções do (A.L.S);
- c) Emitir processos em todos os assuntos que lhe for solicitado.

Quatro) O conselho consultivo reúne-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo director ou por solicitação da maioria dos seus membros.

## ARTIGO OITAVO

**Departamento técnico e cooperação**

Compete:

- a) Organizar e promover concursos regulares e propor os respectivos prémios;
- b) Estudar e propor as medidas necessárias da produção;
- c) Assegurar o registo das realizações culturais;
- d) Organizar, promover, acções culturais com a finalidade de incentivar o hábito de praticar a arte;
- e) Organizar a participação moçambicana em eventos internacionais no domínio da arte e cultura.

## ARTIGO NONO

**Departamento dos direitos do autor**

Compete:

- a) Planificar e coordenar as acções tendentes a protecção e divulgação do direito de autor;

b) Aplicar e fazer observar a lei de protecção do direito do autor;

c) Assegurar o cumprimento das obrigações do país nas questões relativas a propriedade intelectual.

## ARTIGO DÉCIMO

**Departamento de administração e finanças**

Compete:

- a) Assegurar o expediente geral e o arquivo da documentação;
- b) Realizar a gestão do orçamento e outros fundos;
- c) Assegurar as relações públicas;
- d) Zelar pelo património móvel e imóvel;

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados**

Constituem receitas da Academia Lázaro Sengo:

- a) Todas as entradas obtidas regularmente;
- b) As receitas cobradas pela prestação de serviços;
- c) Os rendimentos dos bens que possui ou outras receita.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade só dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, quinze de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Grown Energy Zambeze, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante

Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social onde o sócio Grown Energy (PTY), Limited, cede uma parte da sua quota a sócia Tata Chemicals, Limited, no valor de treze mil e quinhentos meticais, e sendo outra parte de um milhão trezentos e vinte e três mil meticais, que reserva para si.

Os sócios aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim a terceira outorgante Tata Chemicals Limited, como nova sócia.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novo sócio é assim alterada a redacção do artigo quarto número um, passando a reger-se do seguinte modo:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão e trezentos e vinte três mil meticais, correspondente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente ao sócio Grown Energy (PTY), Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Tata Chemicals, Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de treze mil e quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rademan Janse Van Rensburg.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa louvada Nuvunga Chicombe*.

**Safaris Tradicionais de Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Agosto de dois mil e sete, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e três traço C do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novos



sócios, mudança de sede e alteração parcial do pacto social, o sócio Anthony Alan Arde, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, a favor de Urs Wettstein, que entra para a sociedade como novo sócio.

Que o sócio Anthony Alan Arde, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que o sócio Simon Richard Edward Leach, divide a sua quota no valor de dez mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma de oito mil e oitocentos meticais que reserva para si e outra no valor de mil e duzentos meticais que cede a favor de Guilherme de Jesus Félix Mambo que também entra para a sociedade como novo sócio.

Que, por esta mesma escritura e de acordo com a acta, deliberaram a mudança da sede da sociedade da Avenida Emília Daússe, número duzentos e seis, em Lichinga, Niassa para o Bairro Dlhavela, Matola, província do Maputo.

Em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e mudança de sede, alteram os artigos segundo número um e quarto do pacto social da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Dlhavela, Matola, província do Maputo.

Dois).....

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a três quotas distribuídas pelos sócios da maneira como a seguir se discrimina:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Urs Wettstein;
- b) Uma quota no valor de oito mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Simon Richard E. Leach;
- c) Uma quota no valor de mil e duzentos meticais, correspondente a seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Guilherme de Jesus Félix Mambo.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Agosto de dois mil e nove.

## Liana Agro – Indústria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100144042 uma sociedade denominada Liana Agro – Indústria, Limitada.

*Primeira:* Liana Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob n.º 100127768, em onze de Novembro de dois mil e nove, com sede na Karl Marx, número mil novecentos e setenta e cinco, rês-de-chão, representada pela senhora Ana Salvador Bouene Mussanhane, na qualidade de sócia;

*Segundo:* Eduardo Sebastião Mussanhane, de nacionalidade moçambicana, casado em regime de comunhão geral com Ana Salvador Bouene Mussanhane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110574923 P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Julho de dois mil e quatro, residente na Rua Alcântara, número novecentos, rês-do-chão, Bairro Fomento, cidade da Matola.

Constituem entre si uma sociedade por quotas que se rege pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Liana Agro-Indústria, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objectivo, mineração, agricultura e indústria de processamento de produtos agrícolas, pecuária, consultoria e prestação de serviços, comercialização de mobiliário e material de escritório, comercialização de equipamentos informáticos, incluindo assistência técnica, comércio por grosso e a retalho, e em regime *franchising*, desenvolvimento de projectos turísticos, ecoturismo, operação e exploração de complexos turísticos e hoteleiros, incluindo a construção de hotéis, *lodges*, restaurantes, campos de golfe, casas de hóspedes e estabelecimentos similares, exercício de actividades desportivas de recreação náutica, incluindo mergulho, natação, hipismo, canoagem e barcos a vela.

Dois) A sociedade exercerá ainda a gestão de participações no capital de quaisquer sociedades, participar de forma directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento em quaisquer firmas.

Três) A sociedade exercerá ainda exploração mineira, construção civil, agenciamento, consignações, prestação de serviços e comissões em quaisquer actividades decorrentes do seu objecto social, no âmbito do exercício das actividades definidas no presente artigo.

Quatro) A sociedade no âmbito do seu objecto social exercerá a importação e exportação dos produtos e equipamentos relacionados com as actividades acima mencionadas, fazendo ainda o planeamento, implementação e execução de todas as actividades de distribuição e logística associadas, dentro e fora do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país, quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) O conselho de gerência sempre que julgar conveniente pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente à sócia Liana Investimentos, Limitada;
- b) Uma quota no valor de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Sebastião Mussanhane.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) As quotas não poderão ser divididas, só poderão ser transmitidas ou alienadas.

Dois) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito, que pode ser meramente particular, devendo o sócio transmitente comunicar por escrito à sociedade.

Três) Nenhuma transmissão entre vivos é eficaz, mesmo entre as partes, se a sociedade e os sócios não tiverem sido notificados por carta para o exercício do direito de preferência.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração do sócio.

Dois) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando à data da deliberação, a situação líquida da sociedade não se tornar por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

##### SECÇÃO I

#### Da gerência e representação da sociedade

##### ARTIGO NONO

Parágrafo único. A administração e gestão da sociedade fica a cargo dos sócios Ana Salvador Bouene Mussanhane e Eduardo Sebastião Mussanhane, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

##### ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, movimentar as contas bancárias, celebrar contratos com terceiros, contrair empréstimos junto da banca ou outras obrigações financeiras, hipoteca ou penhor, letras e livranças de favor, fianças e abonações, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a um director executivo, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura do director executivo ao qual os administradores tenham conferido uma delegação de poderes de procurador, especialmente constituídos nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum os administradores ou o director executivo poderão comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

#### SECÇÃO II

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez em cada ano, nos primeiros três meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições diversas

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo único. A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos. Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios proceder-se-á nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, um de Março de dois mil e dez.  
— O Técnico, *Ilegível*.

### Deli Stationery, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada a folhas noventa e nove a cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e um traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de sociedade Deli Stationery, Limitada, e tem a sua sede instalada na província do Maputo, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é o exercício de comercialização de material de escritório e informático, consumíveis e papelaria, prestação de serviços, comissões, consignações, representações.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como comércio e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de oitenta mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Siddique, segunda quota no valor de vinte mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Khalil-Ur-Rahman.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Muhammad Siddique que desde já fica nomeado sócio administrador com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esse administrador, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir à pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissivo regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Faberol Fábrica de Óleos da Beira

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e quatro a trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceu como outorgante na sociedade em epígrafe, a entrada de nova accionista, aumento do capital da sociedade Faberol Fábrica de Óleos da Beira, S.A., datada de sete de Dezembro de dois mil e nove, em que os accionistas deliberaram a entrada de nova accionista para a sociedade, e elevam o capital social de sessenta milhões duzentos e cinquenta mil metcais, para cento e dois milhões e oitenta e oito mil metcais, por recurso a entrada de dinheiro em caixa da sociedade, no valor de quarenta milhões oitocentos trinta e oito mil metcais, realizado pela accionista Milda, Limitada, que entra para a sociedade como nova accionista.

Em consequência do aumento do capital social e entrada de nova accionista é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de cento e dois milhões e oitenta e oito mil metcais, representado por cento e duas mil e oitenta e oito acções, com o valor nominal de mil metcais cada uma.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## Pebane Heights, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de dezanove de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e quarenta seis a folhas cento e cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido, foi constituída entre Francisco Eduardo Chate, Michael Henry Hanssen, Sanette Hanssen e Berta de Fátima Canana uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Pebane Heights, Limitada, com sede na vila de Pebane — Zambézia, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pebane Heights, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e, subsidiariamente, pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

A sociedade tem a sua sede na vila de Pebane — Zambézia, podendo a assembleia geral, quando o julgar conveniente, deslocar o lugar da sede, abrir e encerrar sucursais, delegações ou outras formas de representação da sociedade em território nacional e estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da realização da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Participação em outras sociedades ou em qualquer forma de associação ou agrupamento de empresas, nos termos permitidos por lei;
- Promoção, gestão de empreendimentos, investimentos comerciais e industriais;
- Serviços de consultoria;
- Exercício do comércio geral, com importação e exportação;
- Representação de empresas e a mediação comercial;
- Exercer actividades turísticas, pescas, comerciais, e industriais conexas ou subsidiárias da principal;
- A sociedade pode ainda exercer, actividades de transporte, ou subsidiárias da principal desde que autorizadas.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, no valor de vinte mil metcais, dividido e representado por quatro quotas:

- Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Eduardo Chate;

- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Michael Henry Hanssen;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sanette Hanssen;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Berta de Fátima Canana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, mediante entradas em numerário ou espécie, por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas ou, ainda por qualquer outra forma legal prevista na lei.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, respectivos cônjuges e descendentes.

Porém, a divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos representativos do capital social, gozando do direito de preferência nessa divisão e cessão os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Amortização da quota**

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, uma vez verificadas algumas das seguintes circunstâncias:

- a) No caso da quota ser objecto de arresto, arrolamento, arrematação, penhora, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- b) Em caso de morte, interdição, incapacitação, insolvência ou falência de qualquer sócio;
- c) Por acordo com o titular da quota.

Dois) A deliberação de amortizar a quota será sempre tomada em assembleia geral. Por maioria simples, fixando-se nesta os termos, condições e formas de pagamento pela referida amortização.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Sucessão**

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio, a sociedade poderá em sua opção, continuar com o representante legal do sócio falecido ou interdito ou incapacitado ou usar da faculdade prevista no artigo sétimo dos presentes estatutos quanto a amortização da quota.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente para apreciar, discutir aprovar ou alterar o balanço e contas do exercício em cada ano, bem como para deliberar sobre quaisquer assuntos, para que tenha sido convocada.

Três) As assembleias gerais, salvo os casos previstos na lei comercial, serão convocadas por meio de carta registada, com a antecedência mínima de quinze dias e terão lugar na sede da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas sempre que os sócios acordem que por esta forma se delibere e acordem por escrito na referida deliberação, a excepção das deliberações que impliquem modificação do pacto social e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Gerência**

Um) A sociedade é gerida por dois gerentes, ficando os sócios desde já designados gerentes da mesma, obrigando-se esta pela assinatura de qualquer um deles.

Dois) A gerência, mediante deliberação social, tomada em assembleia geral por maioria simples, poderá ser remunerada, fixando-se os respectivos termos e condições, mas sempre com dispensa de caução.

Três) Cada um dos gerentes poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes em outro gerente e constituir mandatários nos termos da legislação em vigor, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração no âmbito do respectivo mandato.

Quatro) Poderão ser eleitos gerentes pessoas estranhas a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral por maioria simples, em caso de renúncia a gerência de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço, contas e aplicação de resultados**

Um) O balanço anual e as contas de resultado do exercício social serão referidos até trinta e um de Dezembro de cada ano e aprovado pela assembleia geral nos termos da lei.

Dois) Os lucros anuais, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo e feitas outras deduções que a assembleia geral delibere, serão divididos pelos sócios na proporção das quotas, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos representativos do capital social.

Dois) A gerência fica desde já nomeada liquidatária, se de outra forma não for decidido em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Lei aplicável**

Em tudo o que for omissivo nos presentes estatutos, será aplicável o disposto na lei comercial aplicável as sociedades por quota.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **CSLS — Crystal Solutions And Logistic Support, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta e um de Dezembro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte e quatro a folhas cento e trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Grácio de Jesus Guilherme Mambo, Salomão Félix Mambo, Giliardo Deolindo Muchanga e Guilherme de Jesus Félix Mambo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada CSLS - Crystal Solutions And Logistic Support, Limitada, com sede no Bairro Dlhavela, Quarteirão vinte e quatro, casa número mil e seiscentos e cinquenta e dois, área administrativa do Infulene-Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de CSLS – Crystal Solutions And Logistic Support, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Dlhavela, Quarteirão vinte e quatro, casa número mil e seiscentos e cinquenta e dois, área administrativa do Infulene-Matola.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivo)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria, desenvolvimento e exploração de sistemas e soluções tecnológicas de apoio aos processos de produção, treinamento, gestão de infra-estruturas assim como apoio logístico e outsourcing nas áreas de educação, serviços, agricultura e prospecção de recursos naturais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver e explorar outras áreas complementares ou afins com objecto principal, ou totalmente distintas, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e se enquadrem dentro do que se acha estabelecido na lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital inicial da sociedade é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e distribuído pelos sócios da maneira como a seguir se discrimina:

- a) Grácio de Jesus Guilherme Mambo, sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento;
- b) Salomão Félix Mambo, cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento;
- c) Giliardo Deolindo Muchanga, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento;
- d) Guilherme de Jesus Félix Mambo, quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescentar entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após a data da deliberação.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante

procuração com poderes especiais, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Um) Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra gerentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberação)

Um) Por cada mil meticais do capital corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre a alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução de sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócio e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária assinatura ou intervenção de dois gerentes.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO  
(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO  
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, quatro de Janeiro de dois mil e dez.  
— O Ajudante, *Ilegível*.

---

## Youngnetwork Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e nove a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre Sílvio Edgar Assis Fernandes e João Bruno Neto Aurélio Duarte uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Youngnetwork Moçambique, Limitada, com sede na Avenida do Zimbabwe, número oitocentos e trinta e cinco, Maputo, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Youngnetwork Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO  
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de *marketing*, comunicação e de publicidade.

Dois) Mediante deliberação do administrador único, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio João Bruno Neto Aurélio Duarte;
- b) Outra quota no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Sílvio Edgar Assis Fernandes.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO  
(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO  
(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO  
(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO  
(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias, nos termos da lei.

ARTIGO NONO  
(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o termo de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do administrador único referentes ao exercício findo;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e
- c) Eleição ou reeleição do administrador único.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador único, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do administrador único ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o administrador único assim o decida, e tenha para o efeito acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, especificando os poderes delegados no respectivo representante.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de noventa e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição do administrador único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único, eleito pela assembleia geral.

Dois) O administrador único terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo administrador único.

Três) O administrador único está dispensado de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura do administrador único, no âmbito dos seus poderes, ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato do administrador único é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

Sete) Os sócios desde já acordam, sem prejuízo de ulterior deliberação da assembleia geral, na nomeação do sócio Sílvio Edgar Assis Fernandes como administrador único da sociedade, com os todos os poderes legais e estatutários de administração e gestão próprios da função.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do administrador único)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da Sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;
- d) Celebrar quaisquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedade;
- h) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a: aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;

k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;

l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e

m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) as contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o administrador único submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo administrador único a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do administrador único, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;

- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO  
(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO  
(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

---

**Predifast, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quota, onde o sócio Pieter Nillem Jorddan cedeu a totalidade da sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais ao sócio Rodolfo Eusébio Sanjane, e alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social, passando-se a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO  
(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e setenta e cinco mil meticais, o correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Eusébio Sanjane;
- b) Uma quota com o valor nominal de setenta e cinco mil meticais, o correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio, Levy Filiano Mutemba.

Aprovados os pontos de agenda em discussão, foi dada por encerrada a presente sessão e lavrada a acta que depois de lida e rectificada vai ser assinada pelos presentes.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eyeshop (Moçambique) –  
Representação de Cosméticos,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, exarada de folhas quarenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e nove traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, o alargamento do objecto social, passando a sociedade a exercer também as seguintes actividades:

ARTIGO TERCEIRO  
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) Importação de equipamentos e máquinas ao arranque do projecto;
- g) Construção de Blocos, tijolos, pevas, telhas e comercialização;
- h) Fabrico de velas de iluminação e de decoração e sua posterior comercialização.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luísa louvada Nuvunga Chiconbe*.

---

**Gestão de Chimoio, Sociedade  
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e uma a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Gestão de Chimoio, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede instalada em Maputo, na Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, podendo fazer-se representar em todo país e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início nesta data.

ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício das actividades de prospecção, extracção, exploração, comercialização dos recursos minerais; minerais e metais preciosos e semipreciosos e outros associados, bem como rochas ornamentais, lapidação, importação/exportação dos respectivos equipamentos, prestação de serviços, assistência técnica, aluguer e venda de equipamento industrial.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma quota de cem por cento e pertencente ao único sócio Daniel de Sousa Teixeira.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições fixados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo proprietário;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- d) Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.



Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Daniel de Sousa Teixeira, que desde já fica nomeado sócio administrador, com dispensa de caução, e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a sua assinatura, para execução e realização de todos actos da sociedade, podendo, ainda ele, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretende conferir a pessoas estranhas à sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito às operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, afim de apreciar ou modificar o balanço e as contas de exercício e, extraordinariamente, sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos membros da assembleia com a antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e os que forem deliberados para outros fundos ou provisões, e o remanescente para o sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Janeiro de dois mil e dez.  
– A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

## Clean África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de nove de Janeiro de dois mil e dez, na sede social da sociedade Clean África, Limitada, matriculada sob o número dezassete mil seiscentos e sete a folhas sessenta e duas verso do livro C traço quarenta e um, os sócios deliberaram por unanimidade o aumento do capital social para três milhões de meticais.

Em consequência do aumento do capital social verificado, fica alterado o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Anastácio Sebastião Langa; e outras três quotas iguais de quatrocentos e cinquenta mil meticais cada uma, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencentes, a cada um dos sócios Duval Anastácio Langa, Igor Anastácio Langa e Hokhanguy Anástacio Langa, respectivamente.

Maputo, dois de Março de dois mil e dez.  
– O Técnico, *Ilegível*.

## Imovias – Urbanismo e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dez a folhas cento e dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e um traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório constitui António Manuel Vicente Marques uma sociedade anónima denominada Imovias – Urbanismo e Construção – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Imovias – Urbanismo e Construção - Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas por sociedade, é constituída sob a

forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida do Zimbabwe, número trezentos e oitenta e cinco, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades comerciais:

- Assistência técnica;
- Prestação de serviços de consultoria, fiscalização e gestão;
- Prestação de serviços de elaboração, gestão, implementação, supervisão e fiscalização de projectos de engenharia nas áreas de construção civil;
- Elaboração de planos directores urbanos e de estudos e projectos variados;
- Concepção, construção e exploração de bens imóveis ou de projectos na área imobiliária, incluindo agenciamento e intermediação;
- Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou outros actos conexos;
- Outras operações e serviços estritamente necessários à adequada execução das operações indicadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, mediante decisão do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo qualquer modalidade admitida por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corresponde a uma única representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio António Manuel Vicente Marques.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares e suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão e oneração de quotas)**

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Decisões do sócio único)**

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade poderá ser gerida e administrada pelo sócio único ou por um administrador ou gerente indicado pelo mesmo, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura do administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de um ano, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### **(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)**

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO (Distribuição de lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante o sócio, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

Dois) Outras prioridades decididas pelo sócio único.

Três) Dividendos ao sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **Rio Tembe Holdings, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e nove,

do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior NI e notária do referido cartório, foi constituída a sociedade Rio Tembe Holdings, S.A., uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e espécie**

A Rio Tembe Holdings, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Sede e formas de representação social**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação, o conselho de administração pode estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A gestão de participações sociais noutras sociedades como forma indirecta de exercício de actividades económicas;
- b) Compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital e acções**

#### ARTIGO QUINTO

##### **Capital social**

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e está dividido e representado em vinte acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Acções e títulos**

Um) As acções são ao portador.

Dois) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

### CAPÍTULO III

#### Da assembleia geral, conselho de administração, direcção executiva e conselho fiscal

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

#### Composição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

##### ARTIGO OITAVO

#### Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

##### ARTIGO NONO

#### Quórum

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

##### ARTIGO DÉCIMO

#### Quórum deliberativo

Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

##### SECÇÃO II

##### Do conselho de administração

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### Composição do conselho de administração

A administração da sociedade será exercida por um único administrador ou por um conselho

de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada três meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser exercida por um director executivo, nomeado pelo conselho de administração.

Dois) Caberá ao conselho de administração a determinação das funções do director executivo.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;

b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por um número ímpar de membros;

c) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de uma delegação de poderes por parte do conselho de administração;

d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;

e) Pela assinatura do director executivo, dentro dos limites específicos dos poderes conferidos pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

##### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Conselho fiscal

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

##### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### Periodicidade e formalidades das reuniões

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

#### SECÇÃO IV

#### Das disposições comuns

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### **Eleição dos corpos sociais**

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de três anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período trienal anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período trienal os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

### **Lea Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia cinco de Fevereiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100144182 uma sociedade denominada Lea Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos dez de Fevereiro de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Luís Alberto Mateus, solteiro, maior, natural de Maputo, onde reside, portador do Bilhete de Identidade n.º 110230717C, emitido aos treze de

Abril de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que pelo presente contrato, ele, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Lea Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua do Porto Alegre, número cinquenta e cinco, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem e reparação de todo tipo de aparelhagem de som em veículos automóveis;
- b) Preparação de eventos, espectáculos, gravações de discos sonoro;
- c) Comércio geral a grosso e ou retalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de dez mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, subscrita pelo sócio Luís Alberto Mateus.

#### ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Luís Alberto Mateus, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.